



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**
Secretaria de Assistência
Social e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS
(CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO)
Processo Administrativo nº /2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1 unidade de banner e cem cartazes, para a II CONFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA da Secretaria de assistência Social, da Prefeitura Municipal de Osório, nos termos da tabela abaixo, nos moldes e modelos disponibilizados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unit.	Total
1	Banner colorido em lona, com bastão e corda. Medidas: 300cm x 0,70cm.	1	R\$	326,66R\$
2	Cartazes com impressão digital colorido, tamanho A3.	100	R\$	456,66R\$
			TOTAL	783,32R\$

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 133, de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

1.5. Fica dispensada a publicação de aviso de contratação conforme Art. 75, §3º da Lei 14133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na confecção de banners para a Conferência da Pessoa Idosa da Prefeitura Municipal de Osório justifica-se pela necessidade de divulgar o evento para a população do Município de Osório e região, e também para sinalizar e organizar o local, dia e hora da Conferência.

2.2. A medida está amparada nos princípios da eficiência, publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), promovendo a organização e a identidade visual da II Conferência da Pessoa Idosa. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura qualidade técnica, durabilidade dos materiais e cumprimento dos prazos, conforme especificações deste termo de referência e seus apêndices.





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**
Secretaria de Assistência
Social e Habitação

2.3. Além de estar alinhada com o interesse público, a contratação apresenta outros pontos positivos, tais como: Melhoria na orientação e acolhimento do público; Valorização da identidade institucional; Divulgação de ações da instituição; Atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração; Promoção da transparência e acesso facilitado às informações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de banners institucionais destinados à identificação visual da II Conferência da Pessoa Idosa da Secretaria de Assistência Social do Município de Osório. O objeto contempla o desenvolvimento, produção e entrega dos banners conforme especificações técnicas padronizadas, utilizando materiais duráveis e adequados ao uso interno, com foco na funcionalidade, qualidade e economia.
- 3.2. Desde a confecção até o descarte, os banners devem atender aos princípios da sustentabilidade e eficiência. Durante sua vida útil, os materiais devem garantir resistência, legibilidade e segurança na fixação, minimizando a necessidade de reposição frequente. Ao final do uso, os componentes poderão ser desmontados e descartados de forma ambientalmente adequada, observando a reciclabilidade parcial dos materiais empregados (como a lona plástica).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não há requisitos especiais ou específicos para a contratação pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não há modelos especiais ou específicos para a execução do objeto da contratação pretendida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**
Secretaria de Assistência
Social e Habitação

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestão do Contrato

6.4. O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria nº 211/2025, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.

Fiscalização

6.5. Os fiscais do contrato serão previamente designados pelo órgão requisitante, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:

a) Fiscal titular: Rafael Oliveira Rufino.

b) Fiscal suplente: Roberto Nunes de Oliveira.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**
Secretaria de Assistência
Social e Habitação

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação,





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**
Secretaria de Assistência
Social e Habitação

no âmbito do órgão, tidas como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, nos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

Prazo de Pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**
Secretaria de Assistência
Social e Habitação

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

8.3. Será dispensada totalmente a apresentação dos documentos de habilitação, conforme Art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **de R\$783,32 (setecentos oitenta e três com trinta e dois centavos)** conforme custos unitários expostos na tabela do item 1.1 e orçamentos em anexo.

9.2. Para composição do valor estimado dos itens, foi usado o cálculo de média de preços praticados no mercado, através dos orçamentos de fornecedores locais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. N° 16.017.0008.0244.0021.2069.33390390000000000000.16621013 - 1970

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Osório, 10 de abril de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**
Secretaria de Assistência
Social e Habitação



Assinado eletronicamente por:
LUANA OLIVEIRA DA SILVA
024.856.510-94
09/05/2025 15:37:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Secretaria de Assistência Social e Habitação





Assinado eletronicamente por:
MIRIAM COSTA SANTOS
SANTANA
704.790.110-87
09/05/2025 15:23:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc68834a6481e4>.

